



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**MENSAGEM DE LEI Nº 455/2023**

RECEBI  
DIA 18 09 23  
HORA 10:39  
Mônica

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei para implantação de forma Complementar, do Piso Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Justifica-se a necessidade da implantação de forma complementar do Piso Nacional dos Profissionais da Enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e em atendimento a Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que concedeu abertura de crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, e que são destinados exclusivamente à despesas com Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

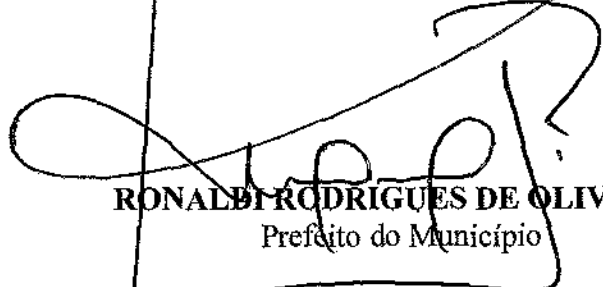
Em 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/GM nº 1.135, definindo o rateio dos recursos previstos na Lei nº 14.581/2023, destinados à ajuda financeira para que Estados, Distrito Federal e Municípios, possam pagar o piso nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

Nobre Edis, é interesse desta administração priorizar atividades básicas que resultem em benefícios a nossos profissionais, pois beneficia diretamente os Enfermeiros, os Técnicos de Enfermagem, os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Para tanto, faz-se necessário contar com os valiosos préstimos de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.

Desde já, antecipadamente renovamos protestos de estima e consideração.

Buritis/RO, 18 de setembro de 2023.

  
**RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 140/2023

*“Dispõe sobre a implantação de forma complementar o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem”.*

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica regulamentado o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Parágrafo único. A complementação do Piso Salarial Nacional dos profissionais descritos no art. 1º desta Lei, serão pagos através complementação mediante repasse federal, e a garantia dessa complementação, fica vinculada a disponibilidade e repasse deste recurso pela União.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado ao pagamento através de complementação o piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem de forma complementar, de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 3º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 4º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 5º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 6º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 7º O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 603/2011.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 603/2011.

Art. 8 Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 9º O piso salarial dos enfermeiros municipais será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) 44 horas semanais, alferindo que para os servidores do Município com 40 horas semanais, não poderá ser inferior a R\$ 4.318,18 (quatro mil,



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

trezentos e dezoito reais e dezoito centavos) proporcional a carga horária mensal, pagos mediante repasse da União.

I - 70% (setenta por cento) para o técnico de enfermagem, que corresponde ao valor de R\$ 3.025,00 (três mil e vinte e cinco reais), pagos através de complementação, referente às 40 horas semanais;

II - 50% (cinquenta por cento) para o auxiliar de enfermagem, que corresponde ao valor de R\$ 2.159,00 (dois mil cento e cinquenta e nove reais), pagos através de complementação, referente às 40 horas semanais;

Art. 10º. Fica autorizado o pagamento complementação do Piso Salarial Nacional aos profissionais descritos no art. 1º, retroativo a 1º de maio de 2023.

Art. 11º. Manutenção do benefício fica condicionado ao repasse da verba destinada pela União e segregado em conta própria, observado que com a suspensão dos recursos, cessa os efeitos desta lei.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de  
Buritis – RO, aos dezoito dias do mês de  
setembro do ano de dois mil e vinte e  
três.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município